



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)Nº DE ORIGEM:
MSC 1.168/97EMENTA:
Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da
BR-158/RS.DESPACHO: 10/10/97 - (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, EM 29/10/97

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CVT	29/10/97
CCSR	09/12/97
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CVT	31/10/97	07/11/97
CCSR	15/12/97	10/03/98
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Gonzaga Patriota	Presidente:	
Comissão de:	Viação e Transportes	Em:	30/10/97
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Quirino de Almeida Filho (dep. 26.03.98)	Presidente:	
Comissão de:	Constituição e Justiça	Em:	15/12/97
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Marcos Roberto (dep. 04/12/95/parceiro)	Presidente:	
Comissão de:	CCJR	Em:	24/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	CEZAR SCHIRMER - Dep. 1008-00	Presidente:	
Comissão de:		Em:	08/05/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº

3.5717-A

DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.717, DE 1997
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.168/97

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

PROJETO DE LEI

3717/97

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da
BR-158/RS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para “Ponte sobre o Vale do Menino Deus” a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....



LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS E ESTAÇÕES TERMINAIS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único - Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º - Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º - São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Mensagem nº 1.168

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Altera a denominação da ponte sobre o km 316.5 da BR-158/RS".

Brasília, 9 de outubro de 1997.



EM nº 043 /MT

Brasília, 17 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Especial que altera a denominação da ponte sobre a BR-158/RS, localizada no Km 316,5, no trecho Santa Maria - Itaara - Júlio de Castilho, de "Ponte sobre o Vale dos Diabos" para Ponte sobre o Vale do Menino Deus.

2. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que rege a matéria, atribui denominação às estações terminais, obras de arte (pontes e viadutos) ou trechos de vias do Sistema Nacional de Viação, de acordo com as localidades em que se encontrem.

3. A indicação nº 863, de 1997, da Câmara dos Deputados, aprovou requerimento do Exmº. Senhor Deputado Nelson Marchezan, por tratar-se de antiga reivindicação da população das localidades adjacentes àquela ponte, que não concordam seja designada com nomes como "Garganta do Diabo" ou "Vale dos Diabos" uma área de belíssima paisagem, de importância econômica e turística, onde se localizam aprazíveis balneários, e que constitui importante eixo de ligação das regiões centro e oeste com as demais regiões do Estado, bem assim com o Uruguai e a Argentina.

4. Justifica-se, também, a mudança de nome para "Vale do Menino Deus", por localizar-se nas imediações da referida ponte, exatamente no vale, um bairro que já tem por nome "Campestre do Menino Deus".

Diante dessas razões, e considerando legítimo o pleito do Senhor Deputado no exercício da representação de seu Estado, adotamos a iniciativa do Anteprojeto de Lei Especial.

Respeitosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes

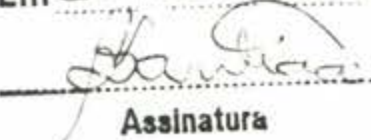
1937

cedu

PRIMEIRA SECRETARIA

REJEBO nesta Secretaria

Em 10/10 97 às 16:06 horas


Assinatura

4.398
ponto



Aviso nº 1.324 - SUPAR/C. Civil.

Em 9 de outubro de 1997.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS".

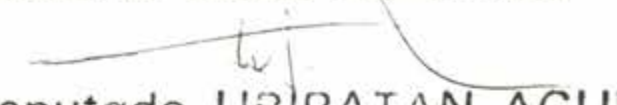
Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 14/10/ 1997, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.717/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/10/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1997

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.717, DE 1997

Altera a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.717, de 1997, originário do Poder Executivo, tendo como finalidade alterar para "Ponte sobre o Vale do Menino Deus" a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, diz-se que o projeto foi elaborado em consonância com Indicação oriunda da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Nelson Marchezan. A apresentação da propositura tem como motivação o fato da população das localidades adjacentes àquela ponte estar insatisfeita com a presente denominação: "Ponte sobre o Vale dos Diabos". Segundo a Exposição de Motivos, de fato, trata-se de área belíssima, contemplada com aprazíveis balneários, importante turística e economicamente, não havendo razão, portanto, para que se perpetue denominação tão sinistra. Além disso, argumenta-se, já existe nas imediações da referida ponte um bairro cujo nome é "Campestre do Menino Deus".

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

Folga-nos saber que a solicitação encaminhada por esta Casa ao Poder Executivo, nos termos propostos pelo nobre Deputado Nelson Marchezan, tenha recebido célere e total respaldo do Ministério dos Transportes e da Presidência da República.

Com efeito, justificável é a pretensão dos moradores próximos à ponte sobre o Km 316,5 da BR-158, no Rio Grande do Sul. A provável inospitalidade do lugar em tempos remotos, quando de sua ocupação, e que pode ter ensejado a denominação existente - Vale dos Diabos - já não corresponde, certamente, à imagem que habitantes e visitantes têm daquelas terras.

Natural, portanto, que haja desconforto com o nome conferido à citada ponte, já que está a ir de encontro ao que os olhos dos passantes descortinam. Se de tal beleza é dotado o vale, não pode ser ele do Diabo, senão, de fato, do Menino Deus.

Atendidas as exigências da Lei nº 6.682, de 1979, e não se vislumbrando qualquer prejuízo ao trânsito local a partir da alteração proposta, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.717, de 1997.**

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997

Deputado Gonzaga Patriota
Relator

711120.065



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 3.717-A, DE 1997

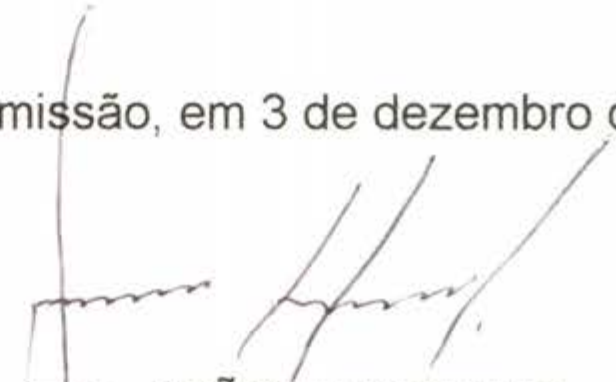
III - PARECER DA COMISSÃO

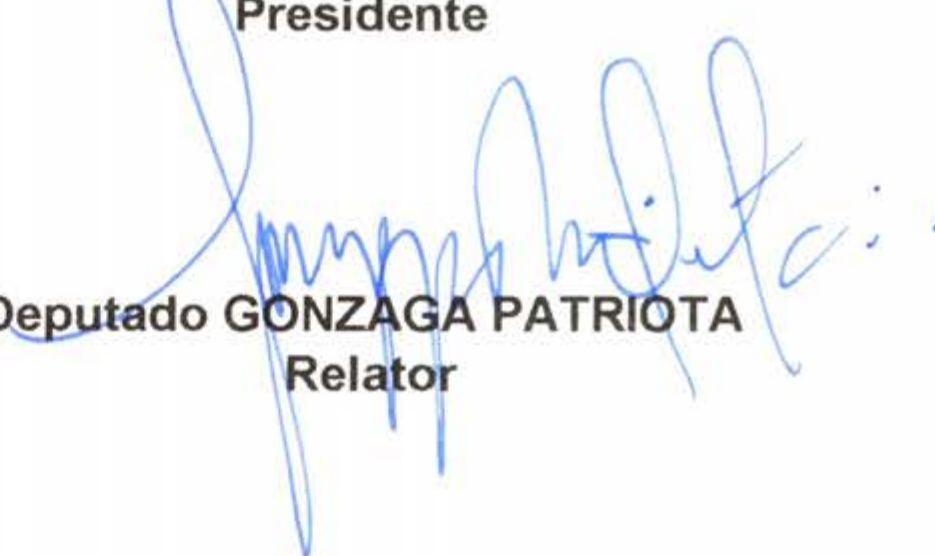
A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.717/97, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

João Henrique - Presidente, Leônidas Cristino - Vice-Presidente, Célia Mendes, Lael Varella, Oscar Andrade, Paulo Gouvêa, Sérgio Barcellos, Mário Martins, Mauro Lopes, Moreira Franco, Ronaldo Perim, Marcos Vicente, Mário Negromonte, Pedro Henry, Roberto Rocha, Chico da Princesa, Telma de Souza, Dolores Nunes, Felipe Mendes, Osvaldo Reis, Duílio Pisaneschi, Philemon Rodrigues, José Egydio, De Velasco, Arnon Bezerra, Candinho Mattos e Emerson Olavo Pires.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 1997


Deputado JOÃO HENRIQUE
Presidente


Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 3.717-A, DE 1997
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.168/97**

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arquive-se nos termos do Art.
105 - RICD.

Em 02/08/99

Presidente

NTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Representando a maioria dos membros da Casa, requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, **urgência** para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.717-A, de 1997, do Poder Executivo, que “**Altera a denominação da ponte sobre o km. 316,5 da BR-158/RS**”.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1998.

Nelson Marchezan
NELSON MARCHEZAN

C = Indus →

Inocência Oliveira
INOCÊNCIA OLIVEIRA

PSDB

Adoysio Nunes
FERREIRA

Miro Teixeira

Odelfino Leão

WAGNER ROSSI

PPB

Wagner Romo

PMDB

ReqUrgPLP222

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 20 /98

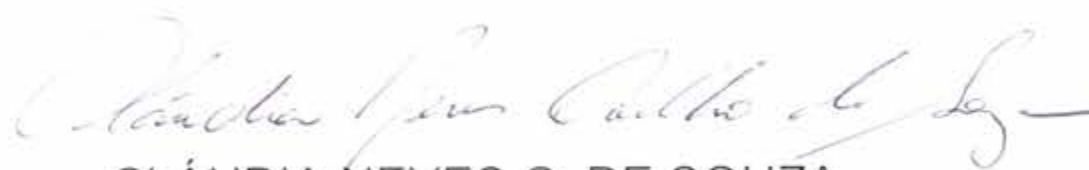
Brasília, 25 de novembro de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Requerimento de Urgência, do Dep. Nelson Marchezan e outros, que requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.717, de 1997, do Poder Executivo, que altera a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

299 assinaturas, representadas por líderes.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Lote: 76
PL N° 3717/1997
Caixa: 185
16

SECRETARIA - GERAL DA MEIA	
Recebido	
Órgão	O. Jurídica
Data:	26/11/98
Hora:	17:15
Ass.:	Angela
Ponto:	3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.717-A/97

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 15/12/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de março de 1998

SUELY SANTOS E SILVA MARTINS
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

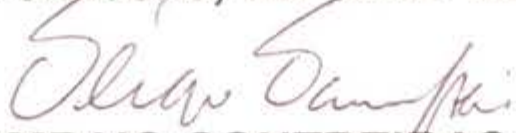
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.717-A/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.717-A/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 29/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTRÉIRAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.717, DE 1997

Altera a denominação da ponte sobre
km 316,6 da BR 158/RS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CESAR SCHIRMER

I - RELATÓRIO

O projeto, como indica a ementa, altera a denominação de ponte em rodovia federal.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Nada há a opor ao projeto no que toca a esta Comissão apreciar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.717/97.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2000

Deputado CESAR SCHIMER
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.717-A, DE 1997

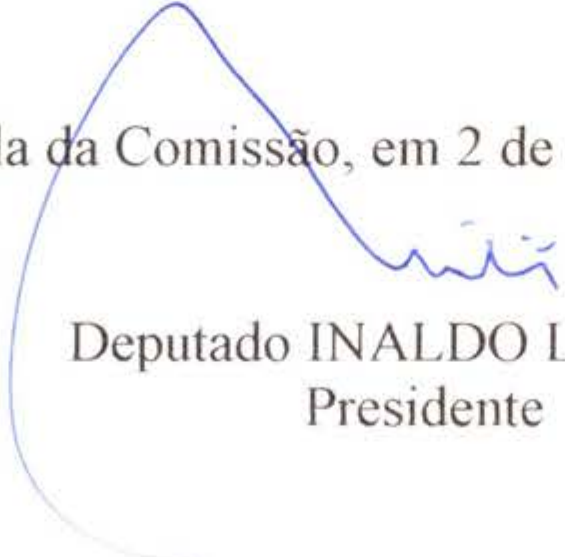
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Marcos Rolim, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.717-A/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, João Leão, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 3.717-A, DE 1997
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.168/97**

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.717-B, DE 1997

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 1.168/97

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. GONZAGA PATRIOTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Deputado Marcos Rolim (relator: Dep. CEZAR SCHIRMER).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.717-C, DE 1997

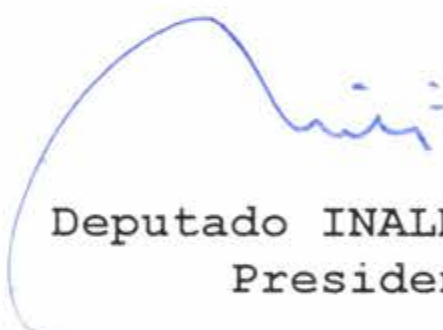
Altera a denominação da ponte sobre o
km 316,5 da BR-158/RS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para "Ponte sobre o Vale do
Menino Deus" a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-
158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Sala da Comissão, 14-11-2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.717-C, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final, oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 3.717-B/97.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Moroni Torgan, Nelson Marchezan, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini e Ricardo Rique.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

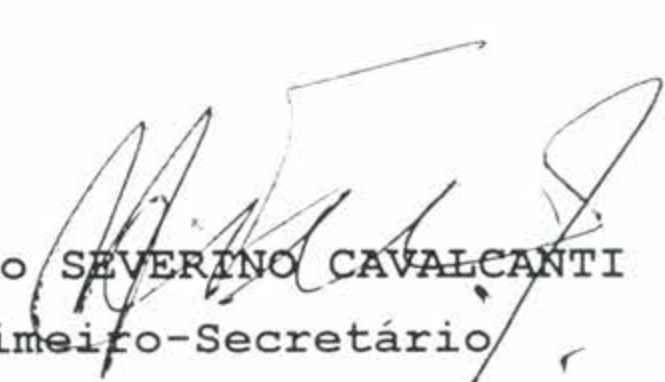
PS-GSE/584/01

Brasília, 03 de dezembro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.717, de 1997, do Poder Executivo, que "Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Ofício PL do Poder Executivo

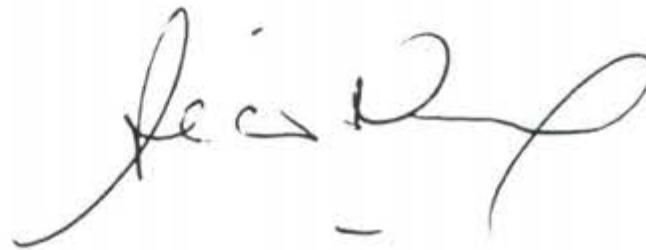
Altera a denominação da ponte sobre o
km 316,5 da BR-158/RS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para "Ponte sobre o Vale do
Menino Deus" a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-
158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 03 de dezembro de 2001

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Leandro", is written below the date. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

E M E N T A

Altera a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS.

PODER EXECUTIVO
(MSC 1.168/97)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

COMISSÕES
PODER LEGISLATIVO
Artigo 24, inciso II
(Res. 17/89)

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESADespacho: Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e
Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).PLENÁRIO

28.10.97

É lido e vai a imprimir.

OCD 22/10/97, pág. 33437, col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

29.10.97

Encaminhado à Comissão de Viação e Transportes.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

30.10.97

Distribuído ao relator, Dep. GONZAGA PATRIOTA.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

31.10.97

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

ANDAMENTO

PL: nº 3.717/97

10.11.97

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Não foram apresentadas emendas.

03.12.97

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. GONZAGA PATRIOTA.
(PL. nº 3.717-A/97)

15.12.97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Distribuído ao relator, Dep. LUÍZ MÁXIMO.

15.12.97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

25.11.98

PLENÁRIO

Apresentação de Requerimento pelos Dep. Nelson Marchezan - PSDB; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Aloysio Nunes Ferreira - PSDB (em apoio); Miro Teixeira, Líder do PDT; Odelmo Leão, Líder do PPB e Wagner Rossi, na qualidade de Líder do Bloco-PMDB-PRONA, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

25.06.99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
~~Distribuído ao relator, Dep. MARCOS ROLIM.~~

25.06.99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 30.06.99.

10.05.00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Redistribuído ao relator, Dep. CEZAR SCHIRMER.

ANDAMENTO

- 15.05.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 20.05.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 02.10.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. CEZAR SCHIRMER, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 02.10.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado o parecer do relator, Dep. CESAR SCHIRMER, pela Constitucionalidade, Juridicidade e técnica Legislativa, contra o voto do Dep. Marcos Rolim.
- 02.10.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Dep. Marcos Rolim.
(PL. 3.717-B/97).
- 23.10.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 23 a 31.10.01.
- 01.11.01 MESA
Of. SGM-P- 1504/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 14.11.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 3717-C/97).
- MESA
Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.717-B, DE 1997

(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 1.168/97

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. GONZAGA PATRIOTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Deputado Marcos Rolim (relator: Dep. CEZAR SCHIRMER).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para "Ponte sobre o Vale do Menino Deus" a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS E ESTAÇÕES TERMINAIS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único - Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º - Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º - São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 1.168, de 1997, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Altera a denominação da ponte sobre o km 316.5 da BR-158/RS".

Brasília, 9 de outubro de 1997.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 43/MT, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Especial que altera a denominação da ponte sobre a BR-158/RS, localizada no km 316.5, no trecho Santa Maria - Itaara - Júlio de Castilho, de "Ponte sobre o Vale dos Diabos" para Ponte sobre o Vale do Menino Deus.

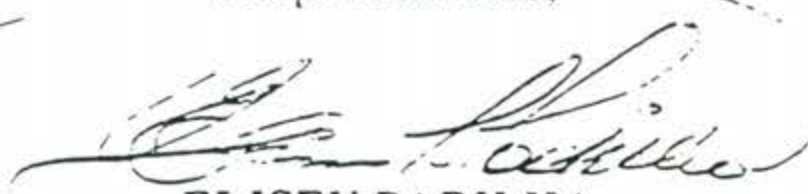
2. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que rege a matéria, atribui denominação às estações terminais, obras de arte (pontes e viadutos) ou trechos de vias do Sistema Nacional de Viação, de acordo com as localidades em que se encontrem.

3. A indicação nº 863, de 1997, da Câmara dos Deputados, aprovou requerimento do Exmº. Senhor Deputado Nelson Marchezan, por tratar-se de antiga reivindicação da população das localidades adjacentes àquela ponte, que não concordam seja designada com nomes como "Garganta do Diabo" ou "Vale dos Diabos" uma área de belíssima paisagem, de importância econômica e turística, onde se localizam aprazíveis balneários, e que constitui importante eixo de ligação das regiões centro e oeste com as demais regiões do Estado, bem assim com o Uruguai e a Argentina.

4. Justifica-se, também, a mudança de nome para "Vale do Menino Deus", por localizar-se nas imediações da referida ponte, exatamente no vale, um bairro que já tem por nome "Campestre do Menino Deus".

Diante dessas razões, e considerando legítimo o pleito do Senhor Deputado no exercício da representação de seu Estado, adotamos a iniciativa do Anteprojeto de Lei Especial.

Respeitosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado dos Transportes

Aviso nº 1.324 - SUPAR/C. Civil.

Em 9 de outubro de 1997.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Altera a denominação da ponte sobre o km 316.5 da BR-158/RS".

Atenciosamente,



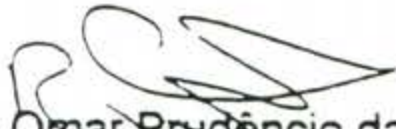
CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSILIA-DF.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.717/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/10/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1997


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.717, de 1997, originário do Poder Executivo, tendo como finalidade alterar para "Ponte sobre o Vale do Menino Deus" a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, diz-se que o projeto foi elaborado em consonância com Indicação oriunda da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Nelson Marchezan. A apresentação da propositura tem como motivação o fato da população das localidades adjacentes àquela ponte estar insatisfeita com a presente denominação: "Ponte sobre o Vale dos Diabos". Segundo a Exposição de Motivos, de fato, trata-se de área belíssima, contemplada com aprazíveis balneários, importante turística e economicamente, não havendo razão, portanto, para que se perpetue denominação tão sinistra. Além disso, argumenta-se, já

existe nas imediações da referida ponte um bairro cujo nome é "Campestre do Menino Deus".

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Folga-nos saber que a solicitação encaminhada por esta Casa ao Poder Executivo, nos termos propostos pelo nobre Deputado Nelson Marchezan, tenha recebido célere e total respaldo do Ministério dos Transportes e da Presidência da República.

Com efeito, justificável é a pretensão dos moradores próximos à ponte sobre o Km 316,5 da BR-158, no Rio Grande do Sul. A provável inospitalidade do lugar em tempos remotos, quando de sua ocupação, e que pode ter ensejado a denominação existente - Vale dos Diabos - já não corresponde, certamente, à imagem que habitantes e visitantes têm daquelas terras.

Natural, portanto, que haja desconforto com o nome conferido à citada ponte, já que está a ir de encontro ao que os olhos dos passantes descortinam. Se de tal beleza é dotado o vale, não pode ser ele do Diabo, senão, de fato, do Menino Deus.

Atendidas as exigências da Lei nº 6.682, de 1979, e não se vislumbrando qualquer prejuízo ao trânsito local a partir da alteração proposta, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.717, de 1997.**

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1997

Deputado Gonzaga Patriota
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

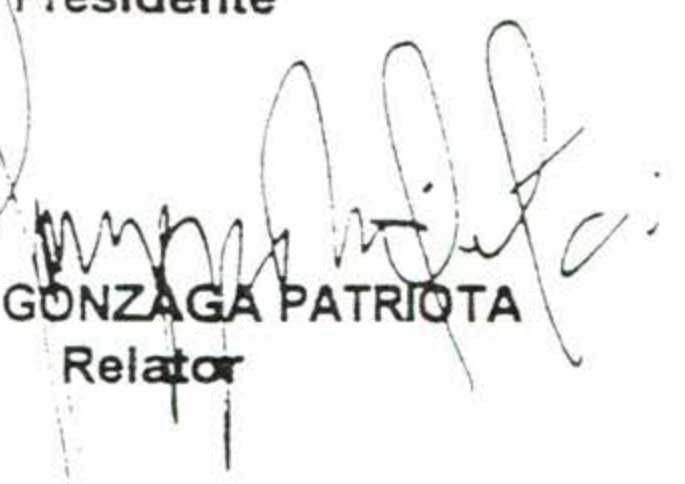
A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.717/97, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

João Henrique - Presidente, Leônidas Cristino - Vice-Presidente, Célia Mendes, Lael Varella, Oscar Andrade, Paulo Gouvêa, Sérgio Barcellos, Mário Martins, Mauro Lopes, Moreira Franco, Ronaldo Perim, Marcos Vicente, Mário Negromonte, Pedro Henry, Roberto Rocha, Chico da Princesa, Telma de-Souza, Dolores Nunes, Felipe Mendes, Osvaldo Reis, Duílio Pisaneschi, Philemon Rodrigues, José Egydio, De Velasco, Arnon Bezerra, Candinho Mattos e Emerson Olavo Pires.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 1997


Deputado JOÃO HENRIQUE
Presidente


Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.717-A/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 29/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 1999.



SÉRGIO SAMPAIO CONTRÉIRAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO

I - RELATÓRIO

O projeto, como indica a ementa, altera a denominação de ponte em rodovia federal.

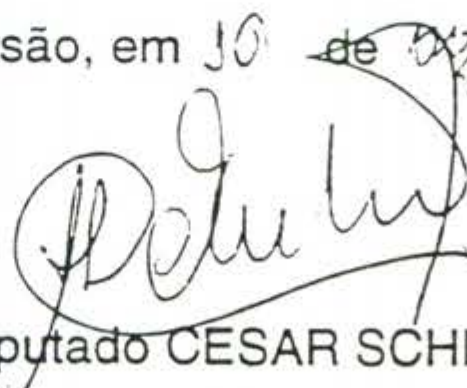
A Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Nada há a opor ao projeto no que toca a esta Comissão apreciar.

Assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.717/97.

Sala da Comissão, em 30 de Agosto de 2000


Deputado CESAR SCHIMER
Relator

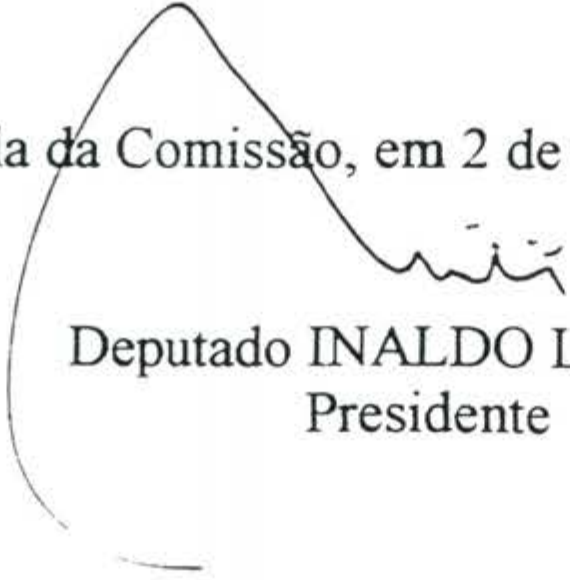
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Marcos Rolim, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.717-A/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Cezar Schirmer. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, João Leão, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

718
Ofício nº 425 (SF)

09.05.002 15:10
181021
Lúcio
Brasília, em 09 de maio de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

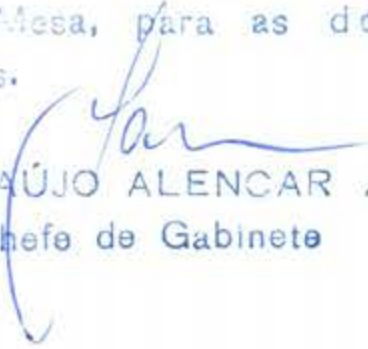
Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001 (PL nº 3.717, de 1997, nessa Casa), que “altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS”.

Atenciosamente,

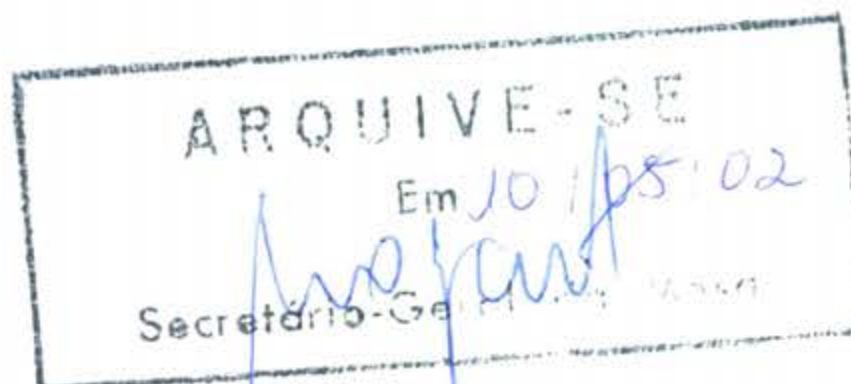

Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 09 / 05 / 02,
Da ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/plc01-129



863

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 21/05/02 às 19:33 horas
Assinatura [assinatura] Ponto 4.398

Ofício nº 476 (SF)

Brasília, em 21 de maio de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001 (PL nº 3.717, de 1997, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.450, de 10 de maio de 2002, que “altera a denominação da ponte sobre o Km 316,5 da BR-158/RS”.

Atenciosamente,

[assinatura]
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 22/ MAIO / 2002

De ordem do Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

[assinatura]
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

ARQUIVE-SE
Em 05/06/02
[assinatura]
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/plc01-129

Sancionado
10.5.2002

X
Mendes

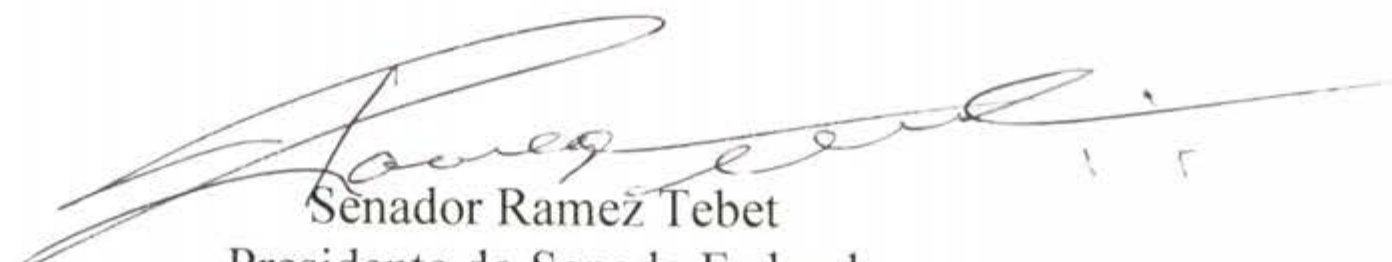
Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da
BR-158/RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada para “Ponte sobre o Vale do Menino Deus” a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de maio de 2002


Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 397 - C. Civil.

Brasília, 10 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 129, de 2001 (nº 3.717/97 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.450, de 10 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 362

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.450, de 10 de maio de 2002.

Brasília, 10 de maio de 2002.



LEI Nº 10.450, DE 10 DE MAIO DE 2002.

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica alterada para “Ponte sobre o Vale do Menino Deus” a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Brasília, 10 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da



Aviso nº 397 - C. Civil.

Brasília, 10 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 129, de 2001 (nº 3.717/97 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.450, de 10 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.

Mensagem nº 362

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.450, de 10 de maio de 2002.

Brasília, 10 de maio de 2002.



LEI Nº 10.450, DE 10 DE MAIO DE 2002.

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterada para “Ponte sobre o Vale do Menino Deus” a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXXXIX Nº 90

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de maio de 2002 R\$ 0,90

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério das Relações Exteriores.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	62
Ministério do Esporte e Turismo.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	69
Ministério Público da União.....	70
Tribunal de Contas da União.....	71

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.450, DE 10 DE MAIO DE 2002

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica alterada para "Ponte sobre o Vale do Menino Deus" a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
João Henrique de Almeida Sousa

LEI Nº 10.451, DE 10 DE MAIO DE 2002

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 até 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5	5.076,90

Art. 2º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

"(NR)

"Art. 8º

II - das deduções relativas:

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);

c) à quantia de R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente;

"(NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

"(NR)

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 24

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á separadamente a tributação do trabalho e do capital, bem como as dependências do país de residência ou domicílio." (NR)

Art. 4º As disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país ou dependência cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

Art. 5º Na hipótese de doação de livros, objetos fonográficos ou iconográficos, obras audiovisuais e obras de arte, para os quais seja atribuído valor de mercado, efetuada por pessoa física a órgãos públicos, autarquias, fundações públicas ou entidades civis sem fins lucrativos, desde que os bens doados sejam incorporados ao acervo de museus, bibliotecas ou centros de pesquisa ou ensino, no Brasil, com acesso franqueado ao público em geral:

I - o doador deverá considerar como valor de alienação o constante em sua declaração de bens;

II - o donatário registrará os bens recebidos pelo valor atribuído no documento de doação.

Parágrafo único. No caso de alienação dos bens recebidos em doação, será considerado, para efeito de apuração de ganho de capital, custo de aquisição igual a zero.

Art. 6º O campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação "NT" (não-tributado).

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, o percentual de incidência é o constante da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 8º É concedida isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionadas com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos.

§ 1º A isenção aplica-se a equipamento ou material sem similar nacional, assim considerado aquele homologado para as competições a que se refere o caput pela entidade federativa internacional da respectiva modalidade esportiva.

§ 2º A isenção do IPI estende-se também aos equipamentos e materiais adquiridos diretamente de fabricante nacional.

Art. 9º São beneficiários da isenção de que trata o art. 8º os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.